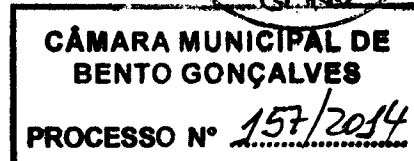
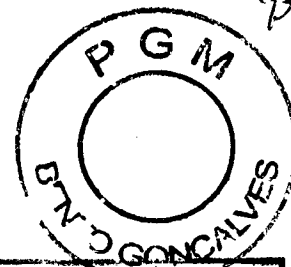


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 93/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 01 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº.92, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO".

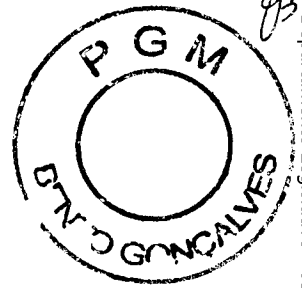
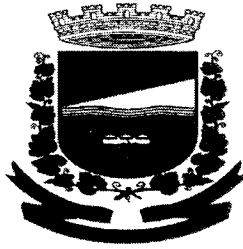
Diante do uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, e em especial o que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal, e o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997), que prevê a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito, encaminha-se o presente projeto de lei o qual visa à necessidade de viabilização da melhoria na qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez, mobilidade e segurança do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais do Município.

Ademais, há a importância de medidas ao melhoramento da trafegabilidade nas vias, pois em situações de concentração de veículos leves em horários de caóticos, há disputa de espaço com os veículos pesados, criam casos de risco, para ambos e inclusive aos pedestres.

O Município, nos últimos anos, tornou-se rota de passagem de veículos pesados e até de bi-trem, que se deslocam no sentido leste-oeste, para buscar minimizar seus deslocamentos e evitar a fiscalização da Polícia Rodoviária Estadual.

Portanto, o Município por ser uma cidade turística e estar entre os 65 pólos do país e entre um dos três do Estado, a frequência de turistas passa de um milhão por ano, uma vez que a passagem dos veículos pesados sem uma disciplina e coordenação demonstra falta de organização de nossa Cidade.

Exmo. Sr.
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



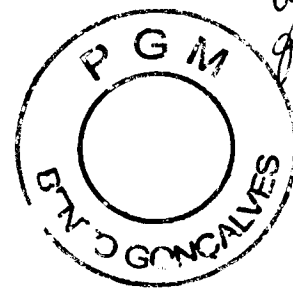
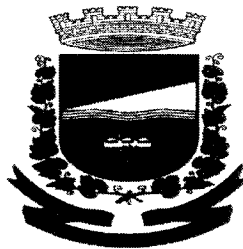
**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Tendo em vista que há uma preocupação e, concomitantemente, uma alternativa não apenas da administração pública, mas inclusive de diversos setores do setor comercial e empresarial da área central da cidade, sendo uma antiga solicitação do Projeto "Viva Bento", previsto no anexo 17 do Plano Diretor, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 01 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO
DE VEÍCULOS PESADOS EM VIAS
URBANAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica implantado o Programa de Restrição de Veículos Pesados (PRVP) no Município de Bento Gonçalves, que em sua regulamentação estabelecerá as Áreas de Restrição de Circulação, no perímetro urbano do Município, proibindo o trânsito de veículos de tração, carga ou transporte de passageiros, conforme a necessidade da Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único. As Áreas de Restrição de Circulação (ARC) serão definidas pelo Poder Público Municipal, que estabelecerá os logradouros, o peso bruto total (PBT) e os horários de restrição, quanto à circulação dos veículos referidos nesse artigo, atenuando o impacto viário e atendendo a necessidade de fluidez do trânsito, além das necessidades de sustentabilidade do Município.

Art. 2º A restrição ao trânsito não se aplicará aos veículos empregados em serviços essenciais e de emergência quando na execução de sua atividade, devidamente regulamentado.

Art. 3º A inobservância da restrição objeto do programa de que trata esta lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código Nacional de Trânsito – CNT.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Mobilidade Urbana – DMU, da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana – SEGIMU, fiscalizar o cumprimento da restrição importa e aplicar a penalidade cabível.

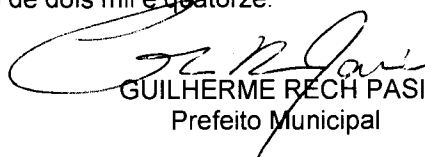
Art. 5º Poderá ocorrer celebração de convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal